

PARECER ÀS EMENDAS DE Plenário PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2020

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Autores: Deputados ENIO VERRI e OUTROS

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Ao PL n. 735, de 2020, apensados e substitutivo foram apresentadas trinta e cinco emendas de plenário, sendo que a emenda de plenário de nº 1 foi apresentada ao PL n. 886, de 2020, enquanto as emendas de plenário de nº 2 a 36 foram apresentadas ao PL n. 735. Essas emendas ampliam os benefícios propostos, tratam de outras matérias relacionadas à agricultura, fixam recursos a serem destinados a determinadas ações orçamentárias e alteram dispositivos legais ou condições a serem observadas na concessão dos benefícios.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a boa intenção de todas as emendas de plenário, é forçoso reconhecer que tratam de matéria contemplada de melhor forma no substitutivo, ainda que parcialmente, ou contêm comandos de cunho orçamentário, cuja avaliação demanda rito próprio.

Consideramos inconstitucionais por tratarem de matéria orçamentária as emendas de plenário nº 2, 10, 15 e 22.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Especial, somos pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas n. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, pela inconstitucionalidade total ou parcial das emendas n. 2, 10, 15 e 22 e, no mérito, pela rejeição de todas as emendas.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ZÉ SILVA
Relator

